



MPV 746
00053

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 746, de 2016)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º, da Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016:

“Art. 5º

.....
Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o caput prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo máximo de dez anos por escola, contado da data do início de sua implementação.” (NR)
.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 746, de 2016, vem em boa hora para reformar o ensino médio brasileiro, que tão pífios resultados tem apresentado ao longo das últimas décadas.

Parece-nos particularmente meritório o objetivo de alinhar as nossas diretrizes curriculares àquelas dos modelos internacionais mais bem-sucedidos.

No entanto, sabemos que apenas a mudança de diretrizes é insuficiente. A própria medida provisória está alerta em relação a isso quando prevê, em seu art. 5º, a Política de Fomento à implementação de Escolhas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Em nosso entendimento, porém, o prazo de auxílio de no máximo 4 anos é insuficiente. Acreditamos, assim, que a Medida Provisória é, assim, momento oportuno para reforçarmos nosso Pacto Federativo por meio da redistribuição de renda do centro para Estados e Municípios. Assim, sugerimos que o prazo de auxílio financeiro para as escolas de nível médio em tempo integral seja de 10 anos, prazo que nos parece muito mais razoável para a devida implantação de uma nova cultura institucional nas escolas brasileiras.



SF/16698.13219-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

De tal modo, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Assinatura manuscrita em tinta azul, com o nome 'Lasier Martins' claramente legível.

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)



SF/16698.13219-07